



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -UERN
Faculdade de Educação – FE
Comissão Eleitoral
Campus Universitário Central, BR 110 Km 48 – Mossoró/RN

EDITAL Nº 001/2017 – CE/FE

Estabelece normas e procedimentos para o processo eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Educação – FE do Campus Central, quadriênio de 2018 a 2022.

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 005/2017 – FE, de 13 de setembro de 2017, torna público o PROCESSO DE ELEIÇÃO para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação – FE, da UERN – Campus Central – Mossoró/RN, para o quadriênio de 2018 a 2022, e faz saber que dar-se-á da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de eleição para a composição da lista tríplice para a escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação - FE a ser encaminhada pelo Conselho Acadêmico Administrativo – CONSAD, para a escolha e nomeação pelo Reitor da UERN. O voto será direto, secreto, individual e indelegável, ocorrendo entre professores, técnico-administrativos e estudantes da Faculdade de Educação, de forma paritária, nos termos da Resolução 015/2013-CONSUNI, alterada pela Resolução 038/2016-CONSUNI. Sendo conduzida pelo CONSAD, através da Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Compete a Comissão Eleitoral, obedecidas às diretrizes traçadas pela Resolução nº 15/2013 – CONSUNI:

I – Publicar editais;

II – supervisionar o processo de inscrição dos/as candidatos/as;

III – compor as mesas eleitorais;

IV – credenciar os/as fiscais;

V – emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI – confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;

VII – decidir sobre impugnações;

VIII – delegar poderes às subcomissões constituídas para a execução de tarefas específicas;

IX – apurar os votos;

X – publicar, no âmbito da UERN, por edital, os resultados da eleição e proclamar os/as eleitos/as;

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso fundamentado, no prazo de 48 horas, ao CONSAD/FE.

Art. 4º A Comissão Eleitoral desenvolverá seus trabalhos na Secretaria do Departamento de Educação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º A instauração do processo eleitoral respeita o prazo mínimo de 60 dias de antecedência à eleição, conforme o Art. 5 parágrafo único da resolução 015/2013-CONSUNI, após a publicação deste edital, estabelece o cronograma abaixo:

Período	Evento
27 de setembro de 2017	Publicação do Edital
02 e 04 de outubro de 2017	Período de inscrição
05 de outubro de 2017	Publicação do Edital de inscritos
06 a 11 de outubro de 2017	Período para impugnação de registro de candidaturas
13 e 16 de outubro de 2017	Prazo para recurso de impugnação de candidaturas
17 de outubro de 2017	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral
18 a 23 de outubro de 2017	Prazo para notificação de recurso ao CONSAD
26 de outubro de 2017	Reunião do CONSAD para apreciação de contrarrazões

27 de outubro de 2017	Divulgação de Homologação das candidaturas
28 de novembro de 2017	Sorteio para a ordem de localização do nome do candidato na célula
30 de novembro de 2017	Publicação do Edital com a relação dos votantes
27 de novembro a 11 de dezembro de 2017	Período da Campanha Eleitoral
8 de dezembro de 2017	Publicação do Edital com a composição das mesas receptoras
12 de dezembro de 2017	Eleição
14 de dezembro de 2017	Edital de publicação dos resultados
18 de dezembro de 2017	Envio dos resultados ao CONSAD
21 de dezembro de 2017	Reunião do CONSAD para homologação do resultado da eleição.

Art. 6º O prazo para registro de candidaturas para Diretor e Vice-Diretor junto à secretaria da Comissão Eleitoral, compreende o período de 02 e 04 de outubro de 2017. As inscrições acontecerão na Secretaria do Departamento de Educação, das 08h às 10h 30min e das 19h às 21h, ocorrendo seu encerramento às 21h do último dia do prazo estabelecido, constante neste artigo. Após o prazo determinado, não será mais permitida a inscrição sob nenhuma hipótese.

Art. 7º O registro de candidatura será feito mediante requerimento instruído com documentação comprobatória de sua condição de professor/a, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos da PRORHAE/UERN e que comprove atender às condições de elegibilidade.

§1º Serão considerados/as candidatos/as elegíveis, os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, lotados no Departamento de Educação, integrantes das duas classes mais elevadas da carreira ou que possuírem o título de doutor, que estejam em efetivo exercício da carreira do magistério da UERN, inscritos de acordo com o Art. 28 da resolução nº 015/2013-CONSUNI.

§2º Do requerimento, exigido no artigo 7º, será formado um processo com folhas numeradas e rubricadas pela secretaria da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo.

§3º É vedada a inscrição de um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo.

Art. 8º Somente será apreciada impugnação apresentada à Comissão Eleitoral, caso assinada por docente, discente ou técnico/a administrativo com direito a voto e encaminhada dentro do prazo máximo de 48h após a publicação dos inscritos.

§1º Da impugnação deverão constar todas as provas necessárias à comprovação do alegado ou a indicação de outros meios probatórios a serem carreados aos autos do processo entre os dias 06 a 11 de outubro de 2017, conforme consta no cronograma do processo eleitoral.

§2º Ao impugnado será facultado apresentar defesa por meio de petição fundamentada e acompanhada dos documentos necessários nos dias 13 e 16 de outubro de 2017, obedecendo cronograma eleitoral.

§3º As impugnações apresentadas em período posterior ao prazo estabelecido nestes dispositivos serão indeferidas.

Art. 9º Encerrado o prazo de apresentação das impugnações, a Comissão Eleitoral terá até o dia 17 de outubro de 2017 para proferir seu julgamento, e o CONSAD até o dia 26 de outubro de 2017 com o mesmo objetivo, se necessário.

Art. 10º O registro de candidato inelegível, nos termos do artigo 29 da Resolução nº 15/2013 – CONSUNI, ou que não tenha carreado ao processo de registro os documentos indispensáveis à comprovação de sua qualidade de elegível, será indeferido ainda que não tenha havido impugnação.

Art. 11º A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2017, encerrando-se às 22h do último dia.

Parágrafo Único – A campanha eleitoral será permitida no âmbito da Faculdade de Educação, obedecidos os seguintes critérios:

I – Os candidatos poderão no processo da campanha, ter acesso às salas de aula, desde que apresentem previamente sua agenda à Comissão Eleitoral;

II – Fica expressamente proibida a boca de urna na fila e no recinto da votação;

III – Não será permitida propaganda que implique na prática dos atos previstos nos incisos I a VII e parágrafo único do art. 32, bem como as situações previstas no §4º do art. 33 da Resolução 015/2013 – CONSUNI.

Art. 12º No período da campanha, é permitido o debate entre candidatos, desde que assegurada a participação de todos os candidatos ao mesmo tempo.

Parágrafo único – A realização de debates sem a presença de todos os candidatos será admitida, desde que o responsável comprove havê-los convidado com a antecedência mínima de 72 horas.

Art. 13º Será permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual. Na forma impressa se dará única e exclusivamente através do uso de carta-programa e boton, conforme Art. 33 da Resolução nº 015/2013 – CONSUNI.

Art. 14º A eleição de que trata este Edital será realizada no dia 12 de dezembro de 2017, das 08h às 21 horas, nas dependências da Faculdade de Educação, no Campus Central, Mossoró/RN.

CAPÍTULO IV

DAS MESAS RECEPTORAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15º A mesa receptora será constituída por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, até dez dias antes da eleição.

Parágrafo único - Não podem ser nomeados para mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, e bem assim o/a cônjuge. Da mesma forma os servidores que estiverem no desempenho de cargos de confiança de quaisquer dos

candidatos.

Art. 16º O membro da mesa receptora que não comparecer ao local no dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada à Comissão Eleitoral, se sujeitar-se-á às sanções administrativas pertinentes, mediante procedimento administrativo.

Art. 17º A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocados com a necessária antecedência.

Art. 18º Realizadas as diligências necessárias, às 8h o presidente da mesa receptora declarará o início dos trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, dando-se preferência aos candidatos presentes.

Art. 19º Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, solicitado pelos candidatos, ou por alguém por eles designados, formulado em no mínimo quinze dias úteis antes das eleições, obedecendo o Art. 62 parágrafo segundo da Resolução 015/2013 CONSUNI.

Art. 20º Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos pelas mesas receptoras a fim de fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Parágrafo único - Encerrado o processo de votação, preclui o direito de impugnar atos relativos a essa etapa.

Art. 21º Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os respectivos membros, um fiscal por candidato e, durante o tempo necessário ao voto, o eleitor.

§1º O presidente da mesa é a autoridade superior durante os trabalhos, podendo retirar do recinto quem prejudicar a ordem e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§2º Sob pretexto algum, nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir no desenvolvimento do processo de votação salvo os membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E DOS ELEITORES

Art. 22º O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas a serem divulgadas, com antecedência, pela Comissão Eleitoral.

Art. 23º O voto será paritário, calculado conforme fórmula apresentada no Art. 1º da Resolução 038/2016 - CONSUNI, sobre o total de eleitores que comparecerem à eleição.

Art. 24º As cédulas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos registrados, serão confeccionadas, rubricadas e fornecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º A ordem de localização dos nomes dos candidatos na cédula será feita por sorteio pela Comissão Eleitoral, no dia 28 de novembro de 2017, às 10h, na Secretaria do Departamento de Educação.

Art. 26º Para a identificação dos votos por segmento, serão empregadas cédulas de cores diferentes, sendo a branca para o discente, amarela para o técnico-administrativo e a azul para o docente.

Art. 27º Cada eleitor votará apenas em um nome para Diretor e para Vice-Diretor, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato para o mesmo cargo ou aquele atribuído à pessoa não registrada de acordo com este Edital.

Art. 28º A apuração será realizada por segmento, separadamente, obedecendo cálculo conforme apresentado no Art. 23 deste Edital.

Art. 29º O resultado do processo eleitoral será encaminhado ao CONSAD/FE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do encerramento da eleição.

Art. 30º Terão direito a voto, conforme Art. 24º da Resolução 015/2013 - CONSUNI:

I – Os/as professores/as pertencentes ao quadro permanente, os/as visitantes e os/as em situação de contrato provisório;

II – Os servidores/as técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente, e os/as em situação de contrato provisório;

III – Os membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Excetuam-se, em relação ao disposto nos incisos I e II, aqueles servidores em gozo de licença sem vencimentos e aqueles contratados a título provisório, pela primeira vez, e, ao inciso III, os discentes matriculados como alunos especiais, ou por meio de convênio.

§ 2º Caberá, respectivamente, ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnico-administrativos e dos alunos aptos a votar.

§ 3º Caberá, respectivamente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à de Extensão, a emissão das relações dos alunos de pós-graduação.

Art. 31º Conforme Art. 31 da Resolução 015/2013 – CONSUNI, havendo duplicidade nas listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observando os seguintes critérios:

I – no caso de professor e técnico-administrativo, votará como professor;

II – no caso de técnico-administrativo e aluno, votará como técnico-administrativo;

III – no caso de professor e aluno, votará como professor.

Art. 32º Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso fundamentado para o CONSAD da Faculdade de Educação.

Mossoró – RN, 27 de setembro de 2017.

Helena Perpetua de Aguiar Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral

Membros:

Francisco Valdomiro de Moraes (indicação da ADUERN)
Caroline Pereira Rebouças Dantas (indicação do SINTAUERN) – Secretária
Ysmael Rabino Marrocos Ventura Souza (indicação do DCE)
Sílvia Maria Costa Barbosa (indicação do CONSAD)
Helena Perpetua de Aguiar Ferreira (indicação do CONSAD) – Presidente
Marcelo Bezerra de Moraes(indicação do Diretor)
Míria Helen Ferreira de Souza (indicação do Diretor)